



Lei Complementar nº 38 /2009

Estabelece a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Caxambu e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Caxambu, definindo os órgãos e cargos de chefia, direção e assessoramento que compõem a Administração Pública Municipal.

Capítulo I **Da Organização Básica da Prefeitura**

Art. 2º - A estrutura organizacional básica da prefeitura é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao prefeito municipal:

I - Órgãos de assistência e assessoramento direto:

- a) Gabinete do Prefeito (GAB);
- b) Secretaria Municipal de Governo (SEGOV);
- c) Procuradoria Jurídica (PROJUR);

II - Órgãos de atividades auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Administração (SEMAD);
- b) Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);
- c) Secretaria Municipal de Controle Interno (SECOI);

III - Órgãos de atividades específicas:

- a) Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- b) Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);
- c) Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social (SEPAS);
- d) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SETUR);
- e) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL);
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM);
- g) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SEMOB);
- h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano (SEDEP);
- i) Diretoria do Parque das Águas (PARQUE).

Art. 3º - A relação hierárquica entre os órgãos componentes da Administração Municipal é aquela determinada pelo organograma constante do



Anexo I desta lei, o qual também discrimina as unidades subordinadas e auxiliares das secretarias municipais.

Capítulo II Dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança

Art. 4º - Para a operacionalização da estrutura administrativa definida nesta lei, ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas cujas denominações, quantitativos e vencimentos constam do Anexo II desta lei.

Art. 5º - Os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador Jurídico e o Diretor do Parque das Águas são agentes políticos municipais, todos equiparados ao cargo de Secretário Municipal em termos hierárquicos e remuneratórios, nomeados pelo prefeito e por ele exonerados quando assim julgar conveniente.

Art. 6º - Salvo disposição em contrário, os cargos em comissão de que trata esta lei são de livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal, podendo ser providos por quem tenha ou não a condição de servidor público municipal (recrutamento amplo).

Parágrafo Único - Fica reservado o mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da totalidade das vagas dos cargos comissionados para serem preenchidos por servidores titulares de cargos efetivos do município.

Art. 7º - Nos casos indicados no Anexo II, como de recrutamento restrito, assim como para o preenchimento das funções gratificadas indicadas em lei, o preenchimento dos cargos se dará exclusivamente mediante a nomeação de servidores já titulares de cargo efetivo.

Art. 8º - O servidor a ser nomeado para cargo em comissão, quando já possua a condição de servidor público municipal, receberá vantagem adicional, na forma de Gratificação de Função, cujo valor será correspondente à diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o valor atribuído ao cargo ou função comissionado, ressalvados os cargos equiparados a agente político, que serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em lei.

Art. 9º - Serão exigidos os seguintes requisitos para o preenchimento dos cargos abaixo indicados:

I - Para o cargo de Procurador Jurídico: curso de Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

II - Para o cargo de Chefe do Departamento de Saúde Bucal: curso de Odontologia e inscrição no respectivo Conselho Regional;

III - Para o cargo de Chefe de Controle e Avaliação: curso de Medicina e inscrição no respectivo Conselho Regional;

IV - Para o cargo de Chefe do Departamento de Contabilidade: curso de Ciências Contábeis ou Técnico de Contabilidade, e registro no Conselho



Regional de Contabilidade.

V - Para o cargo de Assessor de Imprensa: formação em Comunicação Social, com habilitação em jornalismo ou com registro profissional provisório junto ao Ministério do Trabalho.

Art. 10 - Os cargos de Chefe do Departamento de Saúde Bucal e de Chefe de Controle e Avaliação poderão ser exercidos de forma cumulativa com outro cargo público efetivo, desde que haja compatibilidade de horários e respeitando-se o limite de acumulação de dois cargos remunerados, nos termos do art. 37, XVI, "c", da Constituição Federal.

Art. 11 - Fica criada a Gratificação por Coordenação de Equipes, a ser paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos que forem designados para a função de coordenação e fiscalização de equipes de trabalho braçal no âmbito das Secretarias de Obras e Meio Ambiente.

§ 1º - Os servidores designados para a coordenação de equipes exercerão tal função cumulativamente com as atividades de seus cargos, conciliando-as na medida do possível, e segundo as instruções do chefe imediato.

§ 2º - A gratificação instituída neste artigo poderá ser concedida a um número máximo de 12 (doze) servidores, distribuídos conforme entendimento entre os secretários referidos no caput.

§ 3º - A concessão da gratificação ora instituída, bem como seu cancelamento ou suspensão, será feita através de portaria expedida conjuntamente pelo secretário da respectiva área de atuação e pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 4º - A gratificação ora instituída será paga mensalmente, junto à remuneração do servidor designado, com valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do menor nível da tabela de vencimentos dos cargos efetivos da prefeitura (referência 1).

§ 5º - A gratificação instituída neste artigo não se incorporará ao vencimento do servidor, salvo para efeito de cálculo de férias e décimo terceiro salário.

Art. 12 - Fica criada a Gratificação pelo Exercício da Função de Pregoeiro da Prefeitura Municipal, a ser paga ao servidor efetivo que for designado para tal função, na atividade de condução das licitações realizadas na modalidade Pregão, nos termos do art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520/2002.

§ 1º - A gratificação ora instituída será paga mensalmente, junto à remuneração do servidor designado, em valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do menor nível da tabela de vencimentos dos cargos efetivos da prefeitura (referência 1).

§ 2º - A gratificação instituída neste artigo não se incorporará ao vencimento do servidor, salvo para efeito de cálculo de férias e décimo terceiro salário.



Capítulo III Da Delegação de Competências

Art. 13 - A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 14 - É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único - O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

Capítulo IV Disposições Gerais e Finais

Art. 15 - Serão definidas através de decreto do Poder Executivo as atribuições das secretarias, dos departamentos e demais órgãos subordinados às unidades definidas no art. 2º, bem como dos respectivos cargos, e ainda, a estrutura operacional de cada unidade.

Art. 16 - Os cargos de Coordenador Geral do PROCON e Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Caxambu permanecem regidos pelas leis anteriores que os criaram e regulamentaram.

Art. 17 - Fica modificado o caput do artigo 8º da lei 1.310/96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O Coordenador Geral do PROCON, ocupante de cargo em comissão, será escolhido pelo prefeito municipal dentre os componentes de lista tríplice organizada pelo CMDC, para um período de 3 (três) anos, com vencimentos correspondentes ao nível A-1 da tabela de vencimentos dos cargos em comissão da prefeitura municipal."

Parágrafo único - O vencimento do cargo de Coordenador Geral do Procon será de R\$ 1.822,73 até o término do mandato em curso do seu atual ocupante, aplicando-se-lhe os reajustes que forem concedidos aos servidores públicos municipais dentro deste período.

Art. 18 - As atividades da Secretaria de Controle Interno permanecem regidas pela lei complementar nº 17/2001.

Art. 19 - Ficam extintos na Prefeitura Municipal de Caxambu todos os órgãos e cargos em comissão não constantes dos Anexos I e II desta lei.



Art. 20 - São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I: Organograma da prefeitura;
- II - Anexo II: Relação de cargos em comissão;
- III - Anexo III: Tabela de vencimentos dos cargos em comissão;
- IV - Anexo IV: Quadro comparativo da nova estrutura administrativa com a anterior.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do parágrafo único do art. 17, que vigorará com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2009.

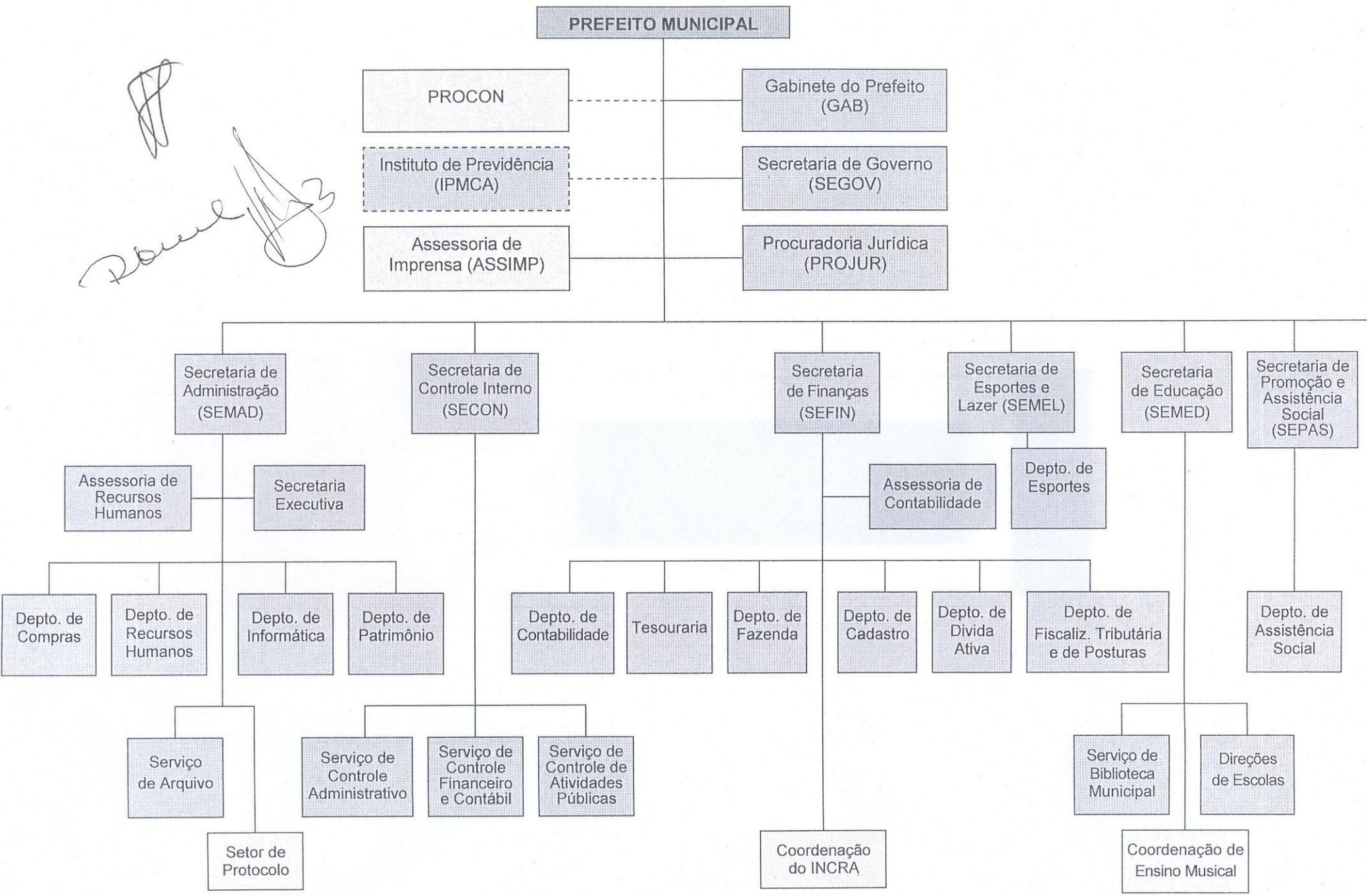
Art. 22 - Ficam revogadas as leis ordinárias nºs 1.141/93, 1.179/94, as leis complementares nºs 01/97, 02/97, 03/97, 04/97, 05/98, 06/99, 08/99, 13/2000, 14/2001, 15/2001, 19/2002, 24/2005 e outras, naquilo em que houver oposição ou sobreposição em relação às disposições contidas nesta lei ou que versem sobre disposições análogas.

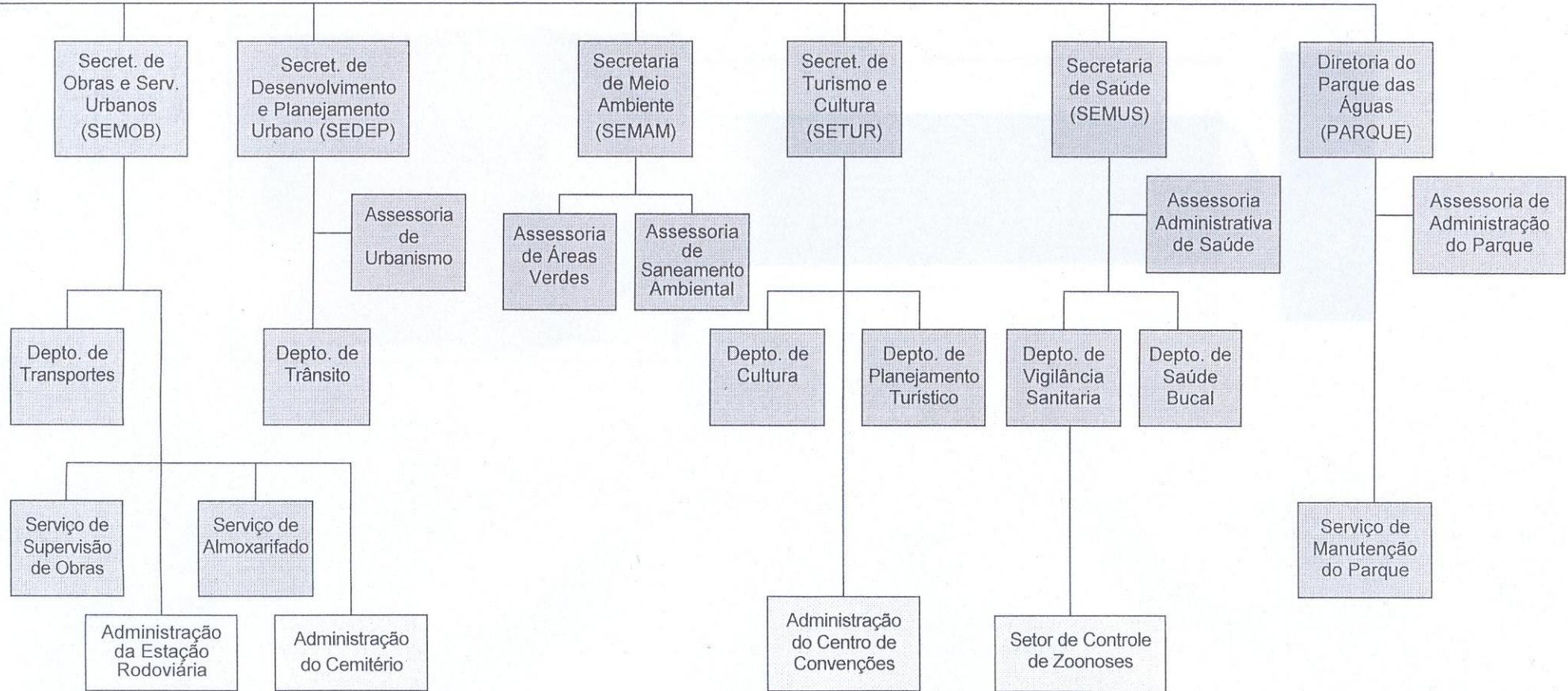
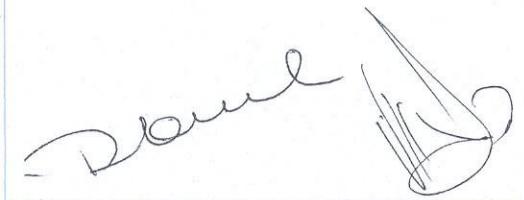
Art. 23 - Fica revogada a lei nº 1.285/96, com exceção da Tabela de Referências e Vencimentos dos Servidores Efetivos, que permanece em vigor, atualizada conforme leis posteriores, até a aprovação do novo Plano de Cargos e Salários da prefeitura municipal.

Caxambu, 11 de março de 2009.

LUIZ CARLOS PINTO
Prefeito Municipal

AUGUSTO CÉSAR PINTO
Secretário de Administração







Anexo II - RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

1) GABINETE DO PREFEITO (GAB):

Quant.	Cargos	Forma de Recrutamento *	Vencimento	
			Nível	Valor
01	Chefe de Gabinete	Amplo	AP **	3.000,00
01	Assessor de Imprensa	Amplo	A2	1.446,47
02	Assessor de Gabinete	Restrito	A5	883,95

2) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV):

Quant.	Cargos	Forma de Recrutamento *	Vencimento	
			Nível	Valor
01	Secretário de Governo	Amplo	AP **	3.000,00

3) PROCURADORIA JURÍDICA (PROJUR):

Quant.	Cargos	Forma de Recrutamento *	Vencimento	
			Nível	Valor
01	Procurador Jurídico	Amplo	AP **	3.000,00

4) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD):

Quant.	Cargos	Forma de Recrutamento *	Vencimento	
			Nível	Valor
01	Secretário de Administração	Amplo	AP **	3.000,00
01	Assessor de Recursos Humanos	Restrito	A2	1.446,47
01	Secretário Executivo	Restrito	A2	1.446,47
01	Chefe do Departamento de Compras e Licitações	Amplo	A3	1.285,77
01	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	Restrito	A3	1.285,77
01	Chefe do Departamento de Informática	Amplo	A3	1.285,77
01	Chefe do Departamento de Patrimônio	Amplo	A3	1.285,77
01	Chefe do Serviço de Arquivo	Amplo	A4	1.125,03



5) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SEFIN):

Quant.	Cargos	Forma de Recrutamento *	Vencimento	
			Nível	Valor
01	Secretário de Finanças	Amplo	AP **	3.000,00
01	Assessor de Contabilidade	Amplo	A2	1.446,47
01	Chefe do Depto. de Contabilidade	Amplo	A3	1.285,77
01	Chefe do Departamento de Fiscalização Tributária e de Posturas	Amplo	A3	1.285,77
01	Chefe do Departamento de Fazenda	Amplo	A3	1.285,77
01	Chefe do Departamento de Cadastro	Amplo	A3	1.285,77
01	Chefe do Departamento de Dívida Ativa	Amplo	A3	1.285,77
01	Chefe do Serviço de Controle da Dívida Ativa	Restrito	A4	1.125,03
01	Tesoureiro	Amplo	A3	1.285,77
01	Coordenador do INCRA	Restrito	A5	883,95

6) SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (SECOI):

Quant.	Cargos	Forma de Recrutamento *	Vencimento	
			Nível	Valor
01	Secretário de Controle Interno	Amplo	AP **	3.000,00
01	Chefe de Serviço de Controle Administrativo	Restrito	A4	1.125,03
01	Chefe de Serviço de Controle Financeiro e Contábil	Restrito	A4	1.125,03
01	Chefe de Serviço de Controle de Atividades Públicas	Restrito	A4	1.125,03

7) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED):

Quant.	Cargos	Forma de Recrutamento *	Vencimento	
			Nível	Valor
01	Secretário de Educação	Amplo	AP **	3.000,00
01	Supervisor Pedagógico	Amplo	A3	1.285,77
01	Coordenador Pedagógico	Amplo	A3	1.285,77
01	Supervisor Administrativo	Amplo	A3	1.285,77
01	Supervisor da Merenda Escolar	Amplo	A3	1.285,77
08	Diretor Escolar	Restrito	A4	1.125,03
01	Chefe Serviço da Biblioteca Municipal	Restrito	A4	1.125,03
02	Coordenador Escolar	Amplo	A5	883,95
02	Coordenador de Ensino Musical	Amplo	A5	883,95
08	Vice-Diretor Escolar	Restrito	A6	723,22



8) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS):

Quant.	Cargos	Forma de Recrutamento *	Vencimento	
			Nível	Valor
01	Secretário de Saúde	Amplo	AP **	3.000,00
01	Assessor Administrativo de Saúde	Amplo	A2	1.446,47
01	Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária	Amplo	A3	1.285,77
01	Chefe do Departamento de Saúde Bucal	Restrito	A3	1.285,77
01	Chefe de Controle e Avaliação	Amplo	A4	1.125,03
01	Coordenador de Saúde	Amplo	A5	883,95

9) SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEPAS):

Quant.	Cargos	Forma de Recrutamento *	Vencimento	
			Nível	Valor
01	Secretário de Promoção e Assistência Social	Amplo	AP **	3.000,00
01	Chefe do Departamento de Assistência Social	Restrito	A3	1.285,77

10) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA (SETUR):

Quant.	Cargos	Forma de Recrutamento *	Vencimento	
			Nível	Valor
01	Secretário de Turismo e Cultura	Amplo	AP **	3.000,00
01	Chefe do Departamento de Cultura	Amplo	A3	1.285,77
01	Chefe do Departamento de Planejamento Turístico	Amplo	A3	1.285,77
01	Encarregado de Manutenção do Centro de Convenções	Restrito	A5	883,95

11) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (SEMEL):

Quant.	Cargos	Forma de Recrutamento *	Vencimento	
			Nível	Valor
01	Secretário de Esportes e Lazer	Amplo	AP **	3.000,00
01	Chefe do Departamento de Esportes	Restrito	A3	1.285,77



12) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAM):

Quant.	Cargos	Forma de Recrutamento *	Vencimento	
			Nível	Valor
01	Secretário de Meio Ambiente	Amplo	AP **	3.000,00
01	Assessor de Áreas Verdes	Amplo	A2	1.446,47
01	Assessor de Saneamento Ambiental	Amplo	A2	1.446,47

13) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (SEMOB):

Quant.	Cargos	Forma de Recrutamento *	Vencimento	
			Nível	Valor
01	Secretário de Obras e Serviços Urbanos	Amplo	AP **	3.000,00
01	Chefe do Departamento de Transportes	Amplo	A3	1.285,77
01	Chefe do Serviço de Supervisão de Obras	Amplo	A4	1.125,03
01	Chefe do Serviço de Almoxarifado	Restrito	A4	1.125,03
01	Encarregado da Estação Rodoviária	Restrito	A5	1.125,03
01	Encarregado do Cemitério Municipal	Restrito	A5	883,95

14) SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO (SEDEP):

Quant.	Cargos	Forma de Recrutamento *	Vencimento	
			Nível	Valor
01	Secretário de Desenvolvimento e Planejamento Urbano	Amplo	AP **	3.000,00
01	Assessor Técnico de Urbanismo	Amplo	A1	1.767,91
01	Chefe do Departamento de Trânsito	Amplo	A3	1.285,77

15) DIRETORIA DO PARQUE DAS ÁGUAS (PARQUE):

Quant.	Cargos	Forma de Recrutamento *	Vencimento	
			Nível	Valor
01	Diretor do Parque das Águas	Amplo	AP **	3.000,00
01	Assessor de Administração	Amplo	A2	1.446,47
01	Chefe do Serviço de Manutenção do Parque	Restrito	A4	1.125,03
01	Encarregado de Manutenção do Balneário	Restrito	A5	883,95



16) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL (IPMCA):

Quant.	Cargos	Forma de Recrutamento *	Vencimento	
			Nível	Valor
01	Superintendente do IPMCA	Restrito	A1	1.767,91

17) COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON):

Quant.	Cargos	Forma de Recrutamento *	Vencimento	
			Nível	Valor
01	Coordenador Geral do PROCON	-	A1	1.767,91

18) CARGOS SEM LOTAÇÃO PRÉ-DETERMINADA:

Quant.	Cargos	Forma de Recrutamento *	Vencimento	
			Nível	Valor
16	Assessor Especial	Amplo	A6	723,22

OBSERVAÇÕES:

(*) Cargos de recrutamento restrito são aqueles que só podem ser ocupados por servidores já titulares de cargo efetivo (concursados); e cargos de recrutamento amplo são aqueles para os quais não existe tal limitação.

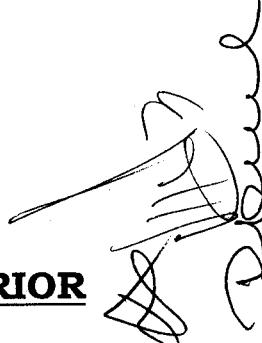
(**) Vencimento AP = Agente Político (fixado pela lei nº 1.835/2008).



Anexo III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

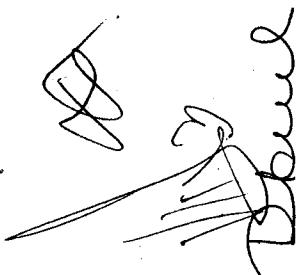
Nível	Valor (R\$):
A-1	1.767,91
A-2	1.446,47
A-3	1.285,77
A-4	1.125,03
A-5	883,95
A-6	723,22



Anexo IV

COMPARATIVO DA NOVA ESTRUTURA COM A ANTERIOR

SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA ESTRUTURA			
Nº	Cargo	Nível	Nº	Cargo	Nível
01	Chefe de Gabinete	AP	01	Chefe de Gabinete	AP
-	Inexistente	-	01	Assessor de Imprensa	A2
-	Inexistente	-	02	Assessor de Gabinete	A5
01	Secretário de Governo	AP	01	Secretário de Governo	AP
-	Inexistente	-	01	Procurador Jurídico	AP
01	Secretário de Administração	AP	01	Secretário de Administração	AP
01	Assessor Jurídico	A1	-	Extinto	-
02	Chefe do Departamento de Compras	A3	01	Chefe do Departamento de Compras e Licitações	A3
01	Chefe do Departamento de Pessoal	A3	01	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	A3
01	Chefe do Depto. de Informática	A3	01	Chefe do Departamento de Informática	A3
01	Chefe do Depto. de Patrimônio	A3	01	Chefe do Departamento de Patrimônio	A3
01	Chefe do Serviço de Arquivo	A4	01	Chefe do Serviço de Arquivo	A4
-	Inexistente	-	01	Secretário Executivo	A2
-	Inexistente	-	01	Assessor de Recursos Humanos	A3
01	Secretário de Finanças	AP	01	Secretário de Finanças	AP
01	Assessor de Contabilidade	A2	01	Assessor de Contabilidade	A2
01	Diretor de Fiscalização Tributária	A1	-	Extinto	-
01	Chefe do Depto. de Contabilidade	A3	01	Chefe do Depto. de Contabilidade	A3
01	Chefe do Departamento de Fiscalização	A3	01	Chefe do Departamento de Fiscalização Tributária e de Posturas	A3
01	Chefe do Departamento de Fazenda	A3	01	Chefe do Departamento de Fazenda	A3
01	Chefe do Departamento de Cadastro	A3	01	Chefe do Departamento de Cadastro	A3
01	Chefe do Departamento de Dívida Ativa	A3	01	Chefe do Departamento de Dívida Ativa	A3
01	Chefe do Serviço de Dívida Ativa	A4	01	Chefe do Serviço de Controle da Dívida Ativa	A4
01	Tesoureiro	A3	01	Tesoureiro	A3
01	Coordenador do INCRA	A5	01	Coordenador do INCRA	A5
01	Secretário de Controle Interno	AP	01	Secretário de Controle Interno	AP
01	Chefe de Serviço de Controle Administrativo	A3	01	Chefe de Serviço de Controle Administrativo	A3
01	Chefe de Serviço de Controle Financeiro e Contábil	A3	01	Chefe de Serviço de Controle Financeiro e Contábil	A3
01	Chefe de Serviço de Controle de Atividades Públicas	A3	01	Chefe de Serviço de Controle de Atividades Públicas	A3
01	Secretário de Educação e Cultura	AP	01	Secretário de Educação	AP
01	Diretor I (EWB)	A1	-	Extinto	-
01	Chefe do Departamento de Cultura	A3	-	Remanejado	-



01	Chefe do Departamento de Esportes	A3	01	Chefe do Departamento de Esportes	A3
07	Diretor II (Diretor Escolar)	A4	08	Diretor Escolar	A4
01	Supervisor Pedagógico	A3	01	Supervisor Pedagógico	A3
01	Orientador Pedagógico	A3	-	Extinto	-
01	Supervisor Administrativo	A3	01	Supervisor Administrativo	A3
01	Supervisor da Merenda Escolar	A3	01	Supervisor da Merenda Escolar	A3
01	Chefe do Serviço da Biblioteca Municipal	A4	01	Chefe do Serviço da Biblioteca Municipal	A4
16	Coordenador Escolar	A5	02	Coordenador Escolar	A5
04	Vice-Diretor Escolar	A6	08	Vice-Diretor Escolar	A6
08	Secretário Escolar	A6	-	Extinto	-
01	Diretor Maestro	AP	-	Extinto	-
01	Assessor de Maestro	1703,68	-	Extinto	-
02	Coordenador de Ensino Musical	A5	02	Coordenador de Ensino Musical	A5
02	Encarregado de Monitoria Musical	A6	-	Extinto	-
-	Inexistente	-	01	Coordenador Pedagógico	A3

01	Secretário de Saúde	AP	01	Secretário de Saúde	AP
01	Assessor Administrativo de Saúde	A2	01	Assessor Administrativo de Saúde	A2
01	Chefe Departamento de Vigilância Sanitária	A3	01	Chefe Departamento de Vigilância Sanitária	A3
01	Chefe do Serviço de Vigilância Sanitária	A4	-	Extinto	-
01	Coordenador de Saúde	A5	01	Coordenador de Saúde	A5
01	Chefe de Controle e Avaliação	Méd.	01	Chefe de Controle e Avaliação	A4
-	Inexistente	-	01	Chefe do Departamento de Saúde Bucal	A3

01	Secretário de Promoção e Assistência Social	AP	01	Secretário de Promoção e Assistência Social	AP
02	Chefe do Departamento de Assistência Social	A3	01	Chefe do Departamento de Assistência Social	A3

01	Secretário de Turismo, Indústria e Comércio	AP	01	Secretário de Turismo e Cultura	AP
01	Assessor de Imprensa e Divulgação	A2	-	Remanejado	A2
-	Remanejado	-	01	Chefe do Departamento de Cultura	A3
-	Inexistente	-	01	Chefe do Departamento de Planejamento Turístico	A3
-	Inexistente	-	01	Encarregado de Manutenção do Centro de Convenções	A5

-	Inexistente	-	01	Secretário de Esportes e Lazer	AP
---	-------------	---	----	--------------------------------	----

01	Secretário de Meio Ambiente	AP	01	Secretário de Meio Ambiente	AP
01	Assessor de Proteção Florestal, Parques e Jardins	A2	01	Assessor de Áreas Verdes	A2
01	Chefe do Departamento de Limpeza Urbana	A3	01	Assessor de Saneamento Ambiental	A2
01	Chefe do Serviço de Fiscalização Ambiental, Posturas e Controle de Zoonoses	A4	-	Extinto	-

01	Secretário de Obras	AP	01	Secretário de Obras e Serviços Urbanos	AP
----	---------------------	----	----	--	----



[Handwritten signature]

01	Chefe do Serviço de Supervisão de Obras	A4	01	Chefe do Serviço de Supervisão de Obras	A4
01	Chefe do Serviço de Almoxarifado	A4	01	Chefe do Serviço de Almoxarifado	A4
01	Chefe de Serviço da Estação Rodoviária	A4	01	Encarregado da Estação Rodoviária	A5
01	Administrador do Cemitério Municipal	A5	01	Encarregado do Cemitério Municipal	A5
-	Inexistente	-	01	Chefe do Departamento de Transportes	A3

01	Secretário de Transportes	AP	-	Extinto	-
----	---------------------------	----	---	---------	---

01	Diretor de Trânsito e Transportes Urbanos e Rurais	A1	-	Extinto	-
01	Chefe de Serviço de Trânsito	A4	-	Extinto	-
01	Chefe do Serviço de Transportes Urbanos	A4	-	Extinto	-
01	Chefe do Serviço de Controle e Arrecadação (da Diret. de Trânsito)	A4	-	Extinto	-

01	Secretário de Planejamento Urbano	AP	01	Secretário de Desenvolvimento e Planejamento Urbano	AP
-	Inexistente	-	01	Assessor Técnico de Urbanismo	A1
-	Inexistente	-	01	Chefe do Departamento de Trânsito	A3

01	Diretor I	A1	01	Diretor do Parque das Águas	AP
01	Assessor de Administração	A2	01	Assessor de Administração	A2
01	Chefe do Serviço de Fiscalização	A4	01	Chefe do Serviço de Manutenção do Parque	A4
01	Chefe do Serviço de Manutenção do Balneário, Piscinas e Fontes	A4	01	Encarregado de Manutenção do Balneário	A5

01	Superintendente do IPMCA	A1	01	Superintendente do IPMCA	A1
----	--------------------------	----	----	--------------------------	----

01	Coordenador Geral do PROCON	Secr.	01	Coordenador Geral do PROCON	A1
----	-----------------------------	-------	----	-----------------------------	----

11	Auxiliar Especial	A6	16	Assessor Especial	A6
05	Assessor Especial	A6			